

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 04

Dá nova redação ao caput do Art. 5º e renumera o Art. 5º como Art. 4º, da seguinte forma:

**Art. 4º** As empresas fabricantes, importadoras e comerciantes de produtos que resultem em lixo eletrônico, na condição de co-responsáveis pela destinação final dos produtos, ficam obrigadas a informar ao consumidor final sobre os processos existentes de logística reversa para a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico, especialmente sobre:

- I – não descartar o produto em lixo comum;
- II – aonde encaminhar seu lixo eletrônico; e
- III – endereços e telefones de contato dos locais para descarte do lixo eletrônico.

#### JUSTIFICATIVA

Diante do Parecer exalado pela Doutra Procuradoria da Casa, onde esta apontava necessidade de aprimoramento técnico em diversos pontos do Projeto de Lei, assim como a existência de alguns vícios de iniciativa, redigimos a presente Emenda, entendo, assim, sanar pontos que prejudicavam a tramitação deste importante Projeto para a sociedade porto-alegrense.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.

  
VEREADOR TONI PROENÇA